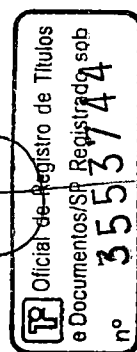


**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA CONVOLADA POSTERIORMENTE EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA**



Pelo presente instrumento,

**VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 1.402, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.055.041/0001-00, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrument (“Emissora” ou “Companhia”); e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, representando a comunhão de titulares das Debêntures objeto da presente Emissão (“Agente Fiduciário”);

e, na qualidade de intervenientes anuentes,

**TPI TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 1.403, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.014.553/0001-91, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“TPI”);

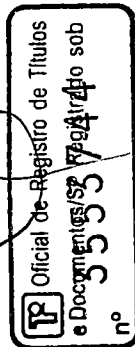
**NTL – NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Praça Floriano, nº 55, sala 1205, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 10.407.517/0001-53, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“NTL”);

**MAESTRA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, conjunto 21, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.061.290/0001-08, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Maestra”); e

**MAESTRA SHIPPING LLP**, sociedade limitada (*limited liability partnership*) constituída sob as leis da Inglaterra e País de Gales, com sede em Invision House, Wilbury Way, Hitchin, Hertfordshire SG4 0TW, Inglaterra, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Maestra Shipping”, e em conjunto com a TPI, NTL e Maestra, “Fiadoras”);



sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;



### CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 21 de setembro de 2012, o “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística” (“Escritura”), o qual rege os termos e condições da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em quatro séries, da primeira emissão da Companhia (“Oferta” ou “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
- (ii) a Escritura foi devidamente aditada em 18 de janeiro de 2013, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 30 de janeiro de 2013 sob o nº ED001014-5/001, para que as Debêntures fossem convoladas da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória para a espécie com garantia real.
- (iii) em 19 de março de 2014 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas na qual os Debenturistas aprovaram a: (a) alteração dos limites dos índices financeiros da TPI previstos na alínea “o” do item 7.1 da Escritura de Emissão para fins dos cálculos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013 até o vencimento da Emissão; (b) alteração da definição de “Divida Líquida” e “EBITDA” previstos nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.1 da cláusula 7.1 da Escritura de Emissão para fins dos cálculos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013 até o vencimento da Emissão;

**RESOLVEM** as Partes aditar e consolidar a Escritura, por meio do presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam expressamente definidos neste Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura.

### CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

2



2.1. As Partes resolvem alterar o item “o” da Cláusula 7.1 e os itens “a” e “b” da Cláusula 7.1.1. da Escritura, que passam a vigorar com as seguintes redações:

7.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.1.3 a 7.1.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de notificação contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, em qualquer caso devidamente atualizados, acrescido de Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, ao tomar ciência da ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

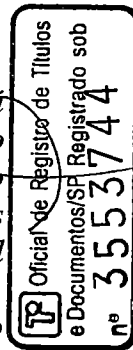
(...)

(o) caso a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA da TPI, nas verificações trimestrais a serem realizadas pelo Agente Fiduciário seja (i) igual ou superior a 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes, a qualquer tempo até 31 de dezembro de 2013 (inclusive), (ii) igual ou superior a 5,00 (cinco inteiros) vezes, a qualquer tempo a partir de 31 de março de 2014 (inclusive) até 30 de junho de 2014 (inclusive), (iii) igual ou superior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, a qualquer momento a partir de 30 de setembro de 2014 (inclusive) até 31 de dezembro de 2015 (inclusive), (iv) igual ou superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes, a qualquer momento a partir de 31 de março de 2016 (inclusive) até o vencimento das Debêntures, sendo que a primeira verificação trimestral pelo Agente Fiduciário ocorrerá com relação aos números divulgados do 3º (terceiro) trimestre de 2012; (sendo os índices financeiros previstos nas alíneas “n” e “o” desta Cláusula 7.1 em conjunto denominados “Índices Financeiros”);

7.1.1. Para os fins desta Escritura, consideram-se:

“Dívida Líquida”, o somatório dos saldos das dívidas da TPI, incluindo dívidas da TPI e de suas controladas e coligadas perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, operações de derivativos e cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance; menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras. Para fins de cálculo, a Dívida Líquida será calculada com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da TPI, e deverá incluir todas as sociedades controladas e coligadas da TPI, consideradas de forma proporcional à participação da TPI em cada uma das sociedades, ainda que não sejam consolidadas às demonstrações financeiras da TPI para fins contábeis;

“EBITDA”, o lucro operacional consolidado da TPI adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); (iv) despesas extraordinárias que não tenham efeito caixa; (v) provisão para manutenção da rodovia; e excluindo-se (x) receitas não operacionais; e (y) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice. Para fins de cálculo, o EBITDA será calculado



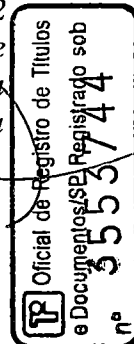
Handwritten signature.



Handwritten signatures and a circular stamp of the Diretoria Trilínea Jurídica.

com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da TPI dos últimos 12 (doze) meses à data-base de cálculo, e deverá incluir todas as sociedades controladas e coligadas da TPI, consideradas de forma proporcional à participação da TPI em cada uma das sociedades, ainda que não sejam consolidadas às demonstrações financeiras da TPI para fins contábeis.

### CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS



3.1. Todos os demais termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.3. O Agente Fiduciário declara à Emissora que todas as declarações previstas na Cláusula 9.2 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.4. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 2 de abril de 2014

**VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA**

Nome: FERNANDO RIBEIRO A. SILVA  
Cargo: SR. PRESIDENTE

Nome: EDUARDO C. FREITAS  
Cargo: DIRETOR TÉCNICO

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Viviane Rodrigues  
Cargo: Diretora

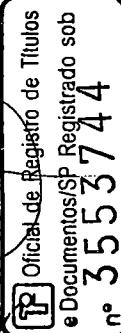
Nome: [Assinatura]  
Cargo: [Assinatura]



**TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

Nome: Hermes Benith de Oliveira  
Cargo: Gerente de Controladoria

Nome: Paula Paulozzi Villar  
Cargo: Triunfo Participações e Investimentos S.A.  
Diretora de Coordenação Jurídica



**NTL - NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A.**

Nome: Luanda de Jesus  
Cargo: Gerente de Controladoria

Nome: Guaraci B. Pente  
Cargo: Gerente de Controladoria

**MAESTRA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A.**

Nome: Luanda de Jesus  
Cargo: Gerente de Controladoria

Nome: Guaraci B. Pente  
Cargo: Gerente de Controladoria

**MAESTRA SHIPPING LLP**

Nome: Luanda de Jesus  
Cargo: Gerente de Controladoria

Nome: Guaraci B. Pente  
Cargo: Gerente de Controladoria

Testemunhas:

Nome: Denise Kimie Takaki  
CPF: Denise Kimie Takaki  
RG: 32.145.843-6  
CPF: 352.436.428-43

Nome: Estevan Borali  
CPF: Estevan Borali  
RG: 44.071.588-0

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA CONVOLADA POSTERIORMENTE EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA, celebrado em 2 de abril de 2014)





Emol. R\$ 33,30  
Estado R\$ 9,49  
Ipesp R\$ 4,88  
R. Civil R\$ 1,77  
T. Justiça R\$ 2,28  
M. Público R\$ 1,61  
Iss R\$ 0,66  
  
Total R\$ 53,99  
Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. **3.565.004** em  
**11/12/2015** e registrado, hoje, em microfilme  
sob o n. **3.553.744** em títulos e documentos.  
Averbado à margem do registro n. **3457069** em  
**24/09/2012**

São Paulo, 11 de dezembro de 2015

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial  
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

**DANILO DE MORAES OLIVEIRA**  
Escrevente Substituto



Registro de Títulos e Documentos  
Charles da Silva Pedro  
Escrevente